| Soldo de 2º TENENTE/PM | 2.648,19 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059.28 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.820,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.277,50 |
| Total de Proventos | 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217329

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 1.753 DE 03 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2425579. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º Sargento PM RG 25788, MARÍLIA GOES SANTANA, mat. nº 5324866/7, lotado no Batalhão de Comandos e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (BCS - Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.981,62 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 3º Sargento/PM | 1.455,34 |
|---|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 291,07 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 436,60 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 145,53 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.455,34 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 436,60 |
| Representação por Graduação - 35% | 509,37 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% | 1.182,46 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.069,31 |
| Total de Proventos | 7.981,62 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217373 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado PORTARIA RR Nº 1.866 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-o-

fficio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2629073. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma gradua-ção, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 24262, PAULO GUILHERME DAMASCENO DOS SANTOS, mat. nº 5695350/1, lotado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP - situado no município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (Oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM | 1.604,51 |
|---|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 320,90 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 160,45 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 481,35 |
| Representação por Graduação - 35% | 561,58 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.516,26 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.299,66 |
| Total de Proventos | 8.870,12 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217401

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 1850 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo $n^{\rm o}$ 2025/2740279. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma gradua-ção, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anedd Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 5.307/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea f" al 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inclo 1 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 24189 PEDRO PAULO CORREA DO COUTO, mat. nº 5695287/1, lotado no Departamento Geral da Polícia Militar do Estado do Pará – Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM | 1.604,51 |
|---|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90 |
| Gratificação de Localidade Especial -30% | 481,35 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 160,45 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 481,35 |
| Representação por Graduação - 35% | 561,58 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.564,39 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.372,66 |
| Total de Proventos | 9.151,70 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação 7igente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217436 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

do Pará PORTARIA RR Nº 1.893 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2780758.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º